

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.619.239-5

DATA: 16/08/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 394/2025

APROVADO EM 01/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJO GABRIEL

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e espaço específico para o lactário.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Anjo Gabriel, situado à Rua Alzenir Toldo, n.º 272, município de Colombo, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Colombo e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.619.239-5

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 16/08/2024 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 01/04/2025.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar, do qual destacamos as seguintes informações:

[]

A sala do infantil I conta com um fraldário organizado com uma bancada com trocador em granito com cuba e chuveiro, Quanto ao lactário as mamadeiras são preparadas na cozinha, em horários diferenciados da preparação dos alimentos e são armazenadas em local separado dos demais utensílios usados na cozinha

A Direção da instituição de ensino apresentou justificativa, às fls. 03 e 04 para o atraso do processo, conforme segue:

JUSTIFICATIVA

Justificamos o atraso no envio do processo de **Renovação dos Atos Legais** pelo fato de aguardarmos o planejamento, execução e conclusão de adequações solicitadas pelos órgãos competentes no âmbito de segurança como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, e de acessibilidade na unidade.

Informamos ainda que o processo nº 1360/2017, aberto em 13/04/2017, tramitou no sistema Processos *on-line* até seu arquivamento em 2024. Em seguida, foi reaberto no Sistema E-Protocolo, seguindo as diretrizes da Resolução 2.012/2024 GS/SEED.

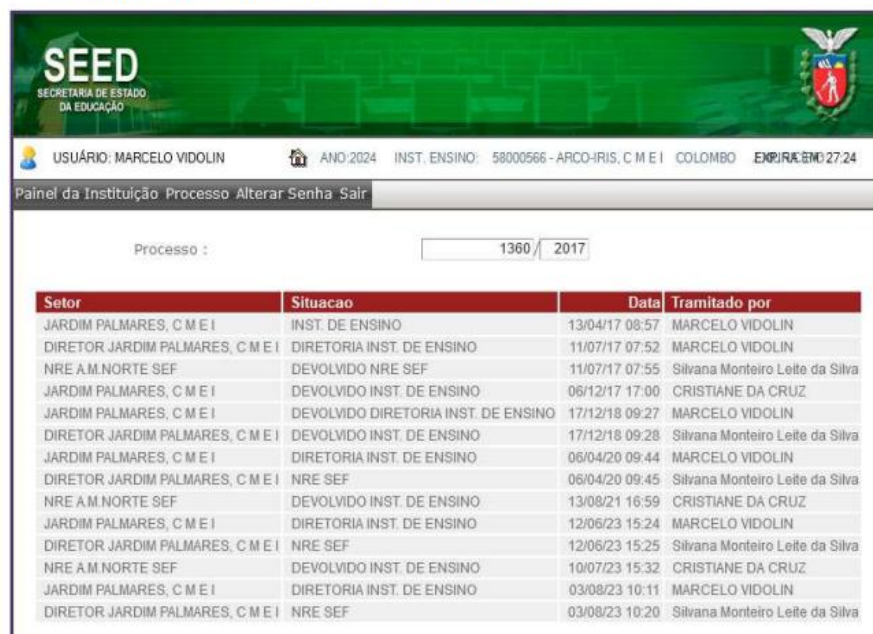
Sendo o que apresenta para o momento estamos à disposição para melhores esclarecimentos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.619.239-5

Histórico de tramitação

O presente processo foi aberto originalmente no sistema Processo *on line* e, conforme Resolução n.º 2.012/2024 - GS/SEED que altera o Parágrafo único da Resolução n.º 3720/2019, arquivado.

Abaixo *print* da tela do sistema com o histórico de tramitação:



Setor	Situação	Data	Tramitado por
JARDIM PALMARES, C M E I	INST. DE ENSINO	13/04/17 08:57	MARCELO VIDOLIN
DIRETOR JARDIM PALMARES, C M E I	DIRETORIA INST. DE ENSINO	11/07/17 07:52	MARCELO VIDOLIN
NRE A.M.NORTE SEF	DEVOLVIDO NRE SEF	11/07/17 07:55	Silvana Monteiro Leite da Silva
JARDIM PALMARES, C M E I	DEVOLVIDO INST. DE ENSINO	06/12/17 17:00	CRISTIANE DA CRUZ
JARDIM PALMARES, C M E I	DEVOLVIDO DIRETORIA INST. DE ENSINO	17/12/18 09:27	MARCELO VIDOLIN
DIRETOR JARDIM PALMARES, C M E I	DEVOLVIDO INST. DE ENSINO	17/12/18 09:28	Silvana Monteiro Leite da Silva
JARDIM PALMARES, C M E I	DIRETORIA INST. DE ENSINO	06/04/20 09:44	MARCELO VIDOLIN
DIRETOR JARDIM PALMARES, C M E I	NRE SEF	06/04/20 09:45	Silvana Monteiro Leite da Silva
NRE A.M.NORTE SEF	DEVOLVIDO INST. DE ENSINO	13/08/21 16:59	CRISTIANE DA CRUZ
JARDIM PALMARES, C M E I	DIRETORIA INST. DE ENSINO	12/06/23 15:24	MARCELO VIDOLIN
DIRETOR JARDIM PALMARES, C M E I	NRE SEF	12/06/23 15:25	Silvana Monteiro Leite da Silva
NRE A.M.NORTE SEF	DEVOLVIDO INST. DE ENSINO	10/07/23 15:32	CRISTIANE DA CRUZ
JARDIM PALMARES, C M E I	DIRETORIA INST. DE ENSINO	03/08/23 10:11	MARCELO VIDOLIN
DIRETOR JARDIM PALMARES, C M E I	NRE SEF	03/08/23 10:20	Silvana Monteiro Leite da Silva

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 09/09/2025 e a Licença Sanitária expirou em 17/05/2025, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.619.239-5

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CMEI Anjo Gabriel	Colombo/ Área Metropolitana Norte	Resolução n.º 758, de 21/02/13; de 08/03/13 a 08/03/18	Prazo: 10 anos De 09/03/18 a 08/03/28

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e espaço específico para o lactário.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de setembro de 2025.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício